

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica pretende incluir dispositivo na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estabelecendo que o Prefeito Municipal deverá, no prazo de sessenta dias antes do término do seu mandato, encaminhar à Câmara Municipal de Porto Alegre a relação dos programas e projetos de políticas públicas, bem como das obras em andamento.

Essa Proposição objetiva, assim, criar instrumentos que possam garantir a continuidade das políticas públicas adotadas, uma vez que os Vereadores que integrarão a nova legislatura tomarão conhecimento dos programas, projetos e obras em curso, podendo fiscalizar e exigir, desde logo, a continuidade dessas iniciativas.

Como amplamente sabido, a continuidade dos programas, bem como a conclusão de obras já iniciadas, têm sido objeto de grande preocupação da sociedade, uma vez que os recursos públicos se revelam cada vez mais escassos para o atendimento das necessidades, sempre crescentes, da população.

Por outro lado, a presente iniciativa visa a resguardar os princípios da eficiência e da continuidade administrativa, consagrados constitucionalmente, e que orientam a Administração Pública no sentido da obtenção de melhores resultados na aplicação do dinheiro público.

Assim, caso aprovado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica em tela, estar-se-á reafirmando, cada vez mais, a integração desta Casa com as expectativas dos munícipes, os quais esperam dos seus governantes a mais acurada aplicação dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2007.

VEREADOR CARLOS COMASSETTO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Inclui inc. XXI no art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estabelecendo prazo para que o Prefeito Municipal encaminhe à Câmara Municipal de Porto Alegre documento firmado contendo a relação de todos os programas e projetos aprovados e ainda não-implementados e dos programas e projetos que estiverem em andamento no Município de Porto Alegre, relativos a políticas públicas.

Art. 1º Fica incluído inc. XXI no art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 94. ...

...

XXI – enviar à Câmara Municipal de Porto Alegre, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedam o término do seu mandato, documento firmado contendo a relação de todos os programas e projetos aprovados e ainda não-implementados e dos programas e projetos que estiverem em andamento no Município de Porto Alegre, relativos a políticas públicas.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.